



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/08/2021. Publicação: 18/08/2021. Edição nº 155/2021.

3. SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
  4. MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientação do Ministério da Saúde;
  5. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:
    - a. O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
    - b. Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;
    - c. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
    - d. Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:
      - d.1) Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
      - d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.[1]
      - d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito Aedes aegypti e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
      - d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;
      - d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
      - d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
      - d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
- DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico [pjmoncao@mpma.mp.br](mailto:pjmoncao@mpma.mp.br) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
- Monção/MA, 20 de janeiro de 2021.

[1] O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

Cláudio Borges dos Santos Promotor de Justiça  
\* Assinado eletronicamente  
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
Promotor de Justiça Matrícula 1070708

Documento assinado. Monção, 20/01/2021 13:23 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)  
Documento assinado. Monção, 20/01/2021 13:23 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)  
Documento assinado. Monção, 20/01/2021 13:23 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)  
Documento assinado. Monção, 20/01/2021 13:23 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)

## REC-PJMON – 122021

Código de validação: E1CF5559B7

A Sua Senhoria, A Senhora  
KERLIANA SENA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde Monção/MARua Presidente Kennedy, s/n - Centro Monção/MA, CEP 65.360-000  
Assunto: Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde.  
Ref.: Instrumentos de Planejamento.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/08/2021. Publicação: 18/08/2021. Edição nº 155/2021.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que o §1º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90 estabelece que “a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos”;

Considerando que a Lei 8.142/90 determina que as Conferências de Saúde devem ser convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, quando o gestor não o fizer, pelo Conselho de Saúde;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS de nº 453/2012, que prevê no inciso XIX de sua Quinta Diretriz que é função do Conselho “estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e Conferências de Saúde”;

Considerando o que dispõe no inciso V da Quinta Diretriz da Resolução nº 453/2012, o qual estabelece que “aos Conselhos de Saúde compete definir diretrizes para elaboração dos Planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços”;

Considerando que o § 4º do Art. 30 da Lei Complementar nº 142/2012 estabelece que “caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para elaboração dos planos plurianuais”;

Considerando que o Plano de Saúde é elaborado no primeiro ano da gestão em curso, com execução a partir do segundo ano dessa gestão ao primeiro ano da gestão subsequente;

Considerando o momento em que o mundo está enfrentando a situação de pandemia causada pela Sars-Cov-2, o que requer medidas de distanciamento social e os cuidados especiais de higiene e proteção;

Considerando as condições especiais de funcionamento dos Conselhos de Saúde em razão da pandemia causada pelo Coronavírus;

Considerando que, neste ano, os municípios têm obrigação legal de realizar as Conferências Municipais de Saúde e que a situação de pandemia se revela um limitador ou impeditivo de cumprimento desta obrigação;

Considerando a Resolução CNS nº 654/2021, que disciplina as medidas relativas ao funcionamento excepcional dos Conselhos de Saúde, diante das possibilidades de retomada das atividades do controle social, ao mesmo tempo em que prevê sejam adotadas medidas de segurança sanitária e epidemiológica;

Considerando o teor do MANUAL BÁSICO PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE SAÚDE editado pelo Conselho Nacional de Saúde no ano de 2021, com comentários acerca das dúvidas quanto a realização ou não de Conferência de Saúde Municipal, levando em conta o período pandêmico;

Considerando que o Processo de Planejamento dos instrumentos do SUS e da gestão orçamentária tem etapas de execução previamente previstas nas legislações que regem as respectivas matérias;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 10, 11 e 12/2021 – 19ª PJESLZ, através das quais a 19ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde da Capital recomendou que fosse “efetivada parceria colaborativa entre o Conselho Estadual de Saúde (com Resolução específica), COSEMS-MA (com posicionamento sobre o tema por Resolução específica), Secretaria de Estado da Saúde – SES e Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – MA, no sentido de buscar consenso, externado em documento orientativo, quanto à construção dos Planos Municipais de Saúde – PMS, visto que as Conferências Municipais de Saúde, com previsão de realização para o ano de 2021, coincidiram com o atual período pandêmico, impactando na realização das referidas de forma presencial, as quais são base para o Plano Municipal de Saúde – PMS 2022-2025 e os demais instrumentos de planejamento dele decorrentes para orientar as ações de saúde locais, devendo, portanto a atualização do referenciado Plano Municipal obedecer às normas sanitárias vigentes, e ser alicerçado nas necessidades de saúde da população por meio das demandas dos diversos segmentos sociais”.

CONSIDERANDO que, em atenção às Recomendações expedidas pela 19ª PJ Especializada na Defesa da Saúde da Capital, foi editada a Resolução nº 04, de 07 de junho de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão (CES/MA), contendo orientações aos municípios maranhenses quanto à realização das Conferências Municipais de Saúde e elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

CONSIDERANDO que o documento orienta que as Conferências Municipais de Saúde sejam realizadas apenas no final do ano de 2021 ou em 2022, conforme condições objetivas de vacinação e de prevalência da covid 19 no próprio município, para validar ou ajustar o Plano Municipal de Saúde, provisoriamente proposto pela gestão municipal pelo Conselho Municipal de Saúde levando em conta metas aprovadas na última Conferência e ainda não atingidas e as necessidades atuais de combate à pandemia;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Secretário Municipal de Saúde, a Senhora KERLIANA SENA SILVA que:

I) providencie a construção do Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025, observando as seguintes questões:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/08/2021. Publicação: 18/08/2021. Edição nº 155/2021.

1 A gestão municipal, com a participação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deve revisitar os documentos e registros da Conferência Municipal de Saúde realizada em 2018, identificando as propostas, deliberações e as diretrizes inseridas no PMS 2018-2021.

1.1 Avaliar as diretrizes, objetivos, metas, os indicadores e as ações executadas do PMS 2018-2021 e que necessitam de manutenção por serem de ação contínua, e verificar as informações que necessitam de adequação à nova realidade e as que foram cumpridas;

1.2 Verificar a necessidade de acrescentar outras diretrizes, com seus respectivos objetivos, metas e indicadores, não planejadas previamente, devido à mudança no cenário epidemiológico do município, ou na organização do SUS;

1.3 Analisar as avaliações e recomendações dadas pelo RAG 2020 que se fizerem necessárias;

1.4 Analisar os indicadores da Pactuação Federativa e o grau de cumprimento das metas pactuadas. Reveja ações e recursos para o cumprimento das que são comuns e obrigatórias e aquelas inseridas para atender as especificidades do município ou da região;

1.5 Atentar para cumprimento das metas do Previne Brasil e defina ações para alcançá-las, além de estratégias para o monitoramento e avaliação.

1.6 A Programação Pactuada Integrada – PPI – deve ser inserida como parte do planejamento, analisando as execuções, e uma estimativa de necessidades da população, definindo as prioridades na organização da atenção para a viabilidade da garantia do acesso do SUS no município;

1.7 Estar atento às pactuações na CIB/CIR que definem responsabilidades municipais para inseri-las no PMS 2022-2025 e PAS 2022;

1.8 Revisitar o Plano de Contingência para Enfrentamento à Covid-19, estando atualizado e contendo as ações necessárias para a mitigação do impacto da pandemia pelo coronavírus na população do município.

2 Buscar o registro de dados do município nos sistemas de informação próprios e/ou do Ministério da Saúde para realizar uma Análise de Situação de Saúde fidedigna que possa identificar, descrever e priorizar os problemas de saúde da população, além de identificar as necessidades para a definição de ações de promoção, proteção, recuperação que o serviço de saúde deve oferecer para a população;

3 Inserir as propostas de campanha do prefeito que viabilizaram a sua eleição.

4 Definir as Diretrizes (de forma mais abrangente), Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI), a partir da revisita aos documentos expostos acima e outros que se fizerem necessários, sempre a partir das necessidades e prioridades em saúde da população;

5 Providenciar a inserção das metas nas peças orçamentárias dos municípios para garantir a alocação de recursos e a realização das ações;

6 Apresentar e entregar cópia do PMS ao CMS para apreciação e à Câmara de Vereadores e;

7 Inserir as DOMI, como parte do PMS 2022-2025, no DigiSus Gestor Módulo Planejamento até 31/07/2021.

II) providencie a construção da PAS 2022, observando as seguintes questões:

1 A Programação Anual de Saúde – PAS é a atualização das metas do PMS correspondente, visando operacionalizar as intenções do plano, além de prever a alocação de recursos orçamentários a serem executados.

1.1 Para cada prioridade, avaliar as diretrizes, objetivos e metas que se pretende realizar no ano seguinte e que devem ser transcritas na PAS;

1.2 Para as metas transcritas devem especificar o quanto destas pretendem realizar no ano seguinte.

1.3 Verificar quais metas contidas no PMS 2018-2021 serão incluídas no PMS 2022-2025, e definir que estas não tenham uma linha de base em condição pior do que a da respectiva meta contida no PMS 2018-2021;

1.4 Descrever as ações que serão realizadas para atingir cada meta e sua respectiva previsão orçamentária;

1.5 Os indicadores do PMS devem ser também transcritos na PAS para mensurar as metas.

2 Apresentar ao CMS para apreciação e à Câmara de Vereadores e anexar cópias desse documento na íntegra no DigiSus Gestor Módulo Planejamento.

3 Inserir a parte da PAS 2022 no DigiSus Gestor Módulo Planejamento até 31/07/2021.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente por e-mail (pjmoncao@mpma.mp.br) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

assinado eletronicamente em 22/07/2021 às 18:48 hrs (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**REC-PJMON - 132021**

Código de validação: 2DE9883B33

À Sua Senhoria, A Senhora SUELY DA SILVA SOUSA